



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 25/10/2011
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI nº 661/2011
(De 25 de outubro de 2011)

Dispõe sobre a inclusão e alteração do art. 25 da Lei nº 584/10 (LDO de 2011) e dá outras providências.

Autor: Gilson dos Anjos Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 584 de 21 de junho de 2010 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2011(LDO) passará para a seguinte redação:

"Art. 25 – O Executivo e o Legislativo poderão encaminhar projeto de lei e/ou resolução, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:"

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 21 de junho de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 25 de outubro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal